

A LEI 10.639/03, PROCESSO DE LUTAS

UBERTI, Mariete Taschetto
UBERTI, Hermes Gilber
Mestranda do PPGART da UFSM
Doutorando do PPGHistória UNISINOS
Trabalho vinculado ao Curso de História
mariete.uberti@bol.com.br; Hermes.uberti@bol.com.br

Resumo

Este artigo se propõe a observar o processo de inserção do negro junto à escola brasileira, a partir de meados do século XIX até o presente momento, enfocando as mudanças pela quais passaram as formas de acesso dessa parcela da sociedade brasileira à educação formal. Transformações essas ocorridas a partir da organização e mobilização dos afro-brasileiros em diferentes esferas que culminaram com uma série de conquistas nas últimas décadas e de um modo especial com a lei 10.639/03, pensada simultaneamente enquanto uma ação afirmativa, um dispositivo que promova um maior conhecimento acerca das influências da cultura de matriz africana na sociedade brasileira e um mecanismo de discussão das relações étnico-raciais.

Palavras-chave: Escola; Lei 10.639/03; Negritudes.

Primeiras palavras

Este artigo surgiu a partir das aulas de História e cultura afro-brasileira assistidas junto ao curso de História da UFSM no primeiro semestre do ano de 2011. Inicialmente, se fará uma breve retrospectiva histórica das trajetórias percorridas pelo negro desde as primeiras leis abolicionistas elaboradas pela assembleia geral, ainda na monarquia, chegando até a atualidade, bem como, do estudo de sua história num processo que valorize as negritudes¹. Olhando os afro-brasileiros como seres ativos que sempre se fizeram presentes na luta por direitos, entre os quais a igualdade e o respeito, que vem se constituindo a partir da criação de movimentos étnicos, de leis, de um modo especial a 10.639/03 bem como de ações afirmativas que têm contribuído para o processo de reparação, reconhecimento e valorização de sua cultura.

Dentro dessas ações vamos buscar fazer uma breve análise dos desafios que a lei supracitada suscita no contexto escolar e para os profissionais da educação. Assim como, as discussões que a lei tem instigado, nos últimos anos, tanto a nível político, social, cultural e de um modo especial no campo da educação. Buscando mostrar os empecilhos bem como sugerir possibilidades de se trabalhar essa temática nas diferentes modalidades e níveis de ensino.

¹ Expressão polissêmica que nos serve tanto para tratar o modo de ser, de viver e de organizar as lutas dos negros (BERND, 1997), assim como o sentimento de pertencimento e de identificação, independente de ser ou não afro-descendente, de pessoas que reconhecem a importância das contribuições das africanidades para cultura e história brasileira (MUNANGA, 2003).

História e cultura afro-brasileira

A educação para os afro-brasileiros passou por muitas transformações, as quais sempre estiveram intrínsecas as questões sociais. O primeiro Decreto, de que tivemos conhecimento, nº 1331, “de 17 de fevereiro de 1854, estabeleceu que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores” (MEC, 2005: p. 7). Naquele período o negro no Brasil não tinha direitos, mas deveres, pois era visto como objeto de propriedade de seu senhor, largado a sorte, como um animal, em uma sociedade racista onde só o branco tinha privilégios. O negro era um ser de raça inferior, de baixa eugenia, “que não possuía potencial intelectual para o estudo” (VASQUEZ apud ESCOBAR, 2010: p. 44).

Cabe destacar que o decreto imperial foi apresentado em um momento em que os governantes do país, após pressões internas e externas, finalmente haviam tomado uma decisão que, a médio prazo, inviabilizaria a manutenção da escravidão no Brasil. Estamos nos referindo à lei Eusébio de Queirós, implementada em 7 de setembro de 1850, proibindo o tráfico transatlântico. Na década de 1870, após a Guerra com o Paraguai, as lutas pelo fim da escravidão se impulsionaram, diante da intensificação das ações dos movimentos abolicionistas². Em 28 de setembro de 1871 o senado aprovou a lei nº 2.040, conhecida como Lei do Ventre Livre, estabelecendo que todo o filho de cativa que nascesse a partir daquela data seria livre. Todavia a lei definia que caberia ao senhor decidir o destino dos filhos das mães que continuariam cativas, assim, tratava-se de mais um artifício criado “pelos senhores para manter os negros como escravos nas fazendas, mesmo quando estes já se fazem libertos” (CHALHOUB, 1990). Em setembro de 1878, foi criado o Decreto 7.031-A, que estabeleceu que os negros só poderiam estudar no período noturno, tratava-se de um estratagema montado para impedir o acesso dessa população a escola (MEC, 2005: p. 7).

Em 1885 com a lei nº3.270, conhecida como Saraiva – Cotegipe ou Sexagenária ficou estabelecido que todos os negros com mais de 60 anos seriam livres, cabendo aos senhores uma indenização por parte do governo ou dos próprios negros, que para pagar sua alforria teriam que trabalhar mais três anos para compensar seus donos pela sua liberdade. Pouco depois viria a lei 3.353, de 13 de maio de 1888, mais conhecida como Lei Áurea, que determinou que todos os escravos no Brasil seriam livres, resultado “de um

² Por abolicionismo nos associamos à definição proposta por Lopes (2008, p. 111) que o entende como um “movimento político mundial, surgido no fim do século 18, com o propósito de extinguir a escravidão nas Américas. Resultado da reação das próprias vítimas, expressa, desde o início, e fugas, revoltas, aquilombamentos e toda sorte de ações, violentas ou pacíficas”, na qual se engajaram diferentes setores sociais.

conjunto maior de pressões, como fugas, revoltas, insurreições escravas” (ESCOBAR, 2010, p. 42), ou seja, da luta tanto de negros escravos, como livres e de abolicionistas e simpatizantes da causa. Contudo, o clima de comemoração, que durou aproximadamente treze dias (CARVALHO, 2011: p. 34) rapidamente deu lugar para a preocupação, pois a condição de livre, não lhes dava direito a cidadania

Em maior ou menor grau, portanto, que os ex-senhores emprestavam à liberdade, recém-adquirida pelo liberto, não pressupunham qualquer equiparação imediata com o de homem livre pobre, no regime anterior. Não deveria tornar-se nem mesmo cidadãos de segunda classe como aqueles. Urgia que continuassem apenas libertos. (CASTRO, 1995: p. 315).

Na pós-abolição o negro continuou a ter problemas de inserção na sociedade brasileira, entre os quais se destaca o silêncio apresentado na constituição de 1891 sobre a possibilidade dos ex-cativos frequentarem a escola. A república estabeleceu uma política de manutenção dos privilégios da elite branca, principalmente das oligarquias, onde o negro só interessava aos políticos para obtenção de votos, criando um clima “desfavorável à atividade política “no meio negro” (FERNANDES, 1978, p. 76). Paralelamente foi construído junto à nova ordem um ideário onde o negro passou a ser visto como preguiçoso e sujo (CASTRO, 1995). Desse modo as mudanças verificadas no campo da política não tinham como propósito

promover a cidadania dos ex-escravos e de seus descendentes nem de reverter à intolerância étnica, o racismo e as desigualdades herdadas do sistema escravista. Ao contrário, no final do século 19, o Estado brasileiro, em meio aos esforços de construção de uma identidade nacional, incorporou mecanismos informais e simbólicos de discriminação, fundados nas teses de racismo científico e de inferioridade biológica dos africanos, e concretizado em políticas de atração de imigrantes europeus e em barreiras aos negros no nascente mercado de trabalho urbano (ESCOBAR: 2010, p. 44).

O negro foi impelido à própria sorte, sem o auxílio do Estado, começaram a se organizar e a buscar, não só denunciar a condição a qual haviam sido jogados, mas reivindicar seus direitos. Nesse sentido, destacam-se as irmandades religiosas, entidades que desde o período colonial desenvolveram ações com o objetivo de criarem condições de inserção dos negros na sociedade brasileira. Entre as medidas empreendidas por essas associações de cunho religioso ligadas ao catolicismo estava o processo de alfabetização de seus membros (BAKOS, 1982). Em 1915, surgiu a imprensa negra, cujo primeiro jornal, intitulado de “O Menelek”, começou a circular em São Paulo. Já na década de 1930, destaca-se também a criação do jornal “A Voz da Raça”, lançado em 1933, que objetivava elevar a auto-estima e a união política do negro (FERNANDES, 1978).

No que tange às resistências e as lutas dos afro-descendentes cabe destacar também o surgimento de várias associações negras, entre as quais se menciona a criação da Frente Negra Brasileira (FNB), que foi fundada em 16 de setembro de 1931, com várias ramificações pelo país. A FNB tinha como objetivos a luta “pela liberdade, igualdade e união política e social da gente negra e a reivindicação de seus direitos, tanto políticos quanto sociais” (IDEM, p. 46-47), seja pelo combate as manifestações de racismo, e na busca de valorização de sua cultura, além dos direitos entre brancos e negros, e da reeducação daqueles para a valorização e aceitação dos afro-brasileiros na sociedade. Com “o propósito de fazer do “negro” o “bom cidadão”, o “honesto homem”, a personalidade respeitável e válida do mundo burguês jamais deixou de ser perseguida” (IBIDEM, p. 54). Em 1936, seus dirigentes optaram por transformar a FNB em partido político, o que foi aceito, mesmo com muitas discussões no cenário político e jurídico. Mas no ano seguinte, com o Estado Novo, a agremiação foi declarada ilegal e dissolvida assim como com todos os partidos políticos existentes. Contudo, as manifestações contra o racismo não cessaram, os antigos membros da FNB, continuam suas lutas na clandestinidade e muitos sofreram às repressões do regime ditatorial de Getúlio Vargas.

Paralelamente uma das marcas do governo de Vargas foi a tentativa de construção de uma identidade nacional. Principalmente durante a ditadura (1937-1945), onde o samba passa a ser difundido como um dos símbolos nacionais. Tal premissa acabou prejudicando a imagem do negro, pois o mesmo passou a ser visto a partir de estereótipos, entre outro o da música e da dança. Em estudo sobre os livros didáticos utilizados naquele momento Moraes (2010) percebeu que os negros raramente eram representados e quando isso ocorria buscavam ratificar os arquétipos do “burro de carga” e do ser que só se preocupava com seus folguedos. Paralelamente ocorreu uma mutação nos fundamentos ideológicos que se propunham a explicar o papel social dos afro-descendentes. Ganharam forças os escritos de Gilberto Freyre, de um modo especial Casa Grande e Senzala (1966) e Sobrados e Mucambos (1977). O pensador pernambucano foi um dos responsáveis no processo de construção do mito da democracia racial, segundo o qual no Brasil não havia racismo, pois era um país que apresentava oportunidades iguais para todos (VALENTE, 1987).

Foi, ainda, durante o período varguista que teve início o processo de expansão da escola pública (GADOTTI, 2001). Em meio aquele contexto os negros finalmente puderam frequentá-la em maior número, todavia, chegar não é sinônimo de permanecer, muito menos ir adiante concluindo os estudos com êxito (FRIGOTTO, 2001). Pois como nos apresenta Fernandes “no campo intelectual, fecham-lhe, constantemente, as portas das escolas, desde as primárias até as superiores, negando-lhe qualquer assistência, quando os poderes públicos, amiúde, auxiliam poderosamente raciais adventícios que minam os nossos

organismos sociais” (1978: p. 81). Isto é, era negado ao negro o direito a cultura, ao conhecimento, limitando a ele o espaço do samba e assim o fazendo, podendo considerá-lo como vadio, desinteressado e fácil de ser manipulado pelos governantes que não tinham interesse em ver a ascensão da população de “cor”, frente à população branca.

Mesmo com as dificuldades impostas pelo regime de exceção Vargasista, os negros acharam outras formas de se organizar, desse modo começaram a ganhar espaços nas décadas de 1940 e 1950, os clubes sociais negros³, formados em várias regiões brasileiras. Espaços esses onde além de auxiliar na construção da negritude, também desempenham um importante papel de resistência e de luta pela valorização do negro e de sua cultura (ESCOBAR, 2010). Paralelamente foi aprovada, em 13 de julho de 1951, a lei 1.390/51, mais conhecida como Afonso Arinos, que garantia direitos iguais para brancos e negros, um dos campos que previa essa equidade era o da educação, ao mesmo tempo a discriminação racial poderia ser punida com a prisão⁴.

A década 1960 vivenciou o momento de folclorização do negro evidenciando um jogo de identidades da parte daqueles que se reconheciam como afro-brasileiros engajados em denunciar os problemas que enfrentavam e daqueles que se propuseram a construir visões românticas do negro no Brasil. Além disso, impulsionados por uma série de estudos, entre os quais, destaca-se Octávio Ianni, Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso, passou a ser construída uma nova forma de abordar a temática e os problemas do negro no Brasil. Pela primeira vez pessoas que não possuíam um engajamento direto com os movimentos negros, reconheceram a exploração e a discriminação que o negro havia sofrido não só durante a escravidão, mas principalmente na pós-abolição, sendo relegado a uma condição de pária social (CASTRO, 1995). Dentro desse novo momento, ganhou força a figura de Zumbi enquanto rei de Palmares, que passou a frequentar os livros didáticos como sendo o primeiro herói negro da história do Brasil (LOPES, 2008). Porém esses estudiosos alegaram que as dificuldades que os negros continuaram vivenciando se devia ao malefício herdado dos tempos de cativo, uma espécie de marca projetada na consciência dos ex-escravos através de um complexo de inferioridade (FERNANDES, 1978). Portanto, o problema continuava no negro e não na sociedade e nos mecanismos sociais que tinham negado espaços que possibilitassem a sua ascensão.

No final da década de 1970, foi criado o Movimento Negro Unificado (MNU) através de um ato de mobilização coletiva, em São Paulo. Esse movimento social motivou a

³ Contudo, cabe destacar que “a origem dos Clubes Sociais negros é anterior à Abolição da Escravatura, 1888. Pode-se citar a Sociedade Floresta Aurora, de Porto Alegre, [...] fundado em 1872” (ESCOBAR, 2010, p. 57)

⁴ InfoEscola, disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/lei-afonso-arinos/>, acessado em 22/06/2011.

militância negra, a lutar por seus direitos, em várias regiões do país. Nesse contexto, o foro privilegiado de debates, do MNU, sobre a discriminação racial refletiu-se na atitude do Estado em relação ao tema, culminando com a criação em 1984 do primeiro órgão público voltado para o apoio dos movimentos sociais afro-brasileiros: o Conselho de Participação de desenvolvimento da Comunidade Negra, no governo Franco Monteiro.

Em 1988 a Constituição destacou em seu artigo 5º, parágrafo 42º, que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (IDEM). Mesmo com as sanções previstas na lei os abusos no tocante aos diferentes tipos de discriminação persistem criando um contra-senso entre o estabelecido no campo do direito e o vivenciado na prática, pois mesmo quando os casos chegam à justiça, no máximo que ocorre é indenização por danos morais.

A Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96 (BRASIL, 1996), em seu artigo 26-A, estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira em toda a rede de Ensino Básico, com prioridade para as disciplinas de história, literatura e artes, ficando opcional para as demais. As mudanças no que diz respeito à valorização da etnia afro-brasileira vêm ocorrendo a passos lentos por parte da sociedade brasileira, mas apesar disto, cabe destacar um considerável avanço nas últimas duas décadas no que concernem as discussões da temática e uma maior aceitação da sociedade pelo assunto, como também aos avanços das lutas institucionais dos movimentos afro-brasileiros contra o racismo.

A lei 10.639/03, seus desafios

Muitos estudiosos das temáticas sociais acreditam que não se faz necessário a criação de leis para que haja mudanças em relação a temas como o racismo, o preconceito, a discriminação, pois a Constituição de 1988, já determina direitos iguais para todos. Todavia, infelizmente no Brasil, muitas dessas demandas só vêm a público, a partir de tragédias e da imposição de leis que têm a função de normatizar e obrigar suas discussões por parte dos governantes e da sociedade de um modo em geral.

Foi em meio ao contexto de lutas que em nove de janeiro de 2003 foi homologada a lei nº 10.639/03⁵, que reformulou alguns pressupostos da LDB em seu Art. 26-A, § 1º “O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social,

⁵ As diretrizes previstas pela referida lei foram ratificados pela 11.645/08 que também inclui a temática do indígena.

econômica e política pertinentes à História do Brasil". No parágrafo estabeleceu segundo ficou estabelecido que "Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras" e por fim o Art. 79-B. instituiu que "O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra".

A referida lei é um grande avanço nas discussões atinentes ao tema da cultura afro-brasileira, do respeito e reconhecimento histórico-cultural, objetivando a valorização da diversidade, no combate contra o racismo e na igualdade de oportunidades para todos. Através de uma política de reconhecimento das desigualdades étnicas que se fazem presente em nossa sociedade desde a vinda dos primeiros povos europeus para o Brasil, pois

reconhecer exige que se questionem relações étnico-raciais baseadas em preconceitos que desqualificam os negros e salientam estereótipos depreciativos, palavras e atitudes que, velada ou explicitamente violentas, expressam sentimentos de superioridade em relação aos negros, próprios de uma sociedade hierárquica e desigual (MEC, 2005, p. 12).

Fruto de uma cultura do poder e da desigualdade, que está arraigada em nossa sociedade e que só vem tomando outros patamares a partir de políticas afirmativas e da pressão da sociedade ou através de grupos que buscam se auto afirmar, frente a uma sociedade miscigenada. A educação brasileira insere-se nesse viés, pois o que se observa nas escolas são os estudos de uma cultura europeizada, como se o povo brasileiro tivesse sido formado apenas pelos portugueses que para cá vieram no século XVI. Os cursos de formação dos docentes tendem a transmitir aos futuros professores uma concepção homogênea (MEC, 2006: p. 126).

Uma das lacunas que a lei 10.639/03 traz em seu âmago está relacionada ao processo de formação de professores quando não define a obrigatoriedade de seu estudo em nível superior, deixando a critérios das instituições e dos cursos a opção por trabalharem a temática ou não com os futuros profissionais da educação. Fazendo com que a grande maioria dos cursos de graduação e de pós-graduação se exima de discutir, criar disciplinas ou grupos que estudem o tema.

Outra situação muito comum nas escolas de nível básico, no que diz respeito à implantação efetiva da 10.639 fica por conta do fato de que muitos professores optam por se isentar da obrigatoriedade, justificando que não tem o compromisso de trabalhar com seus alunos, pois seu componente curricular não faz parte daqueles que foram previstos no segundo parágrafo da lei. O que a nosso ver, se compõe num grande equívoco, pois o tema pode e deve ser abordado através dos temas transversais, em trabalhos interdisciplinares,

como é sugerido pelos PCNs, oportunizando aos educandos que tenham uma “abertura para culturas diferentes da sua, englobando conteúdos atitudinais” (PCNs, 2008: p. 124).

Outra justificativa apresentada pelos professores, mesmo aqueles que fazem parte das disciplinas aos quais recai a obrigatoriedade, para não discutir a temática, das relações étnico-raciais se constitui na falta de tempo dentro de um currículo destinado a formação técnica, aos vestibulares e ao ENEM, para estudarem a cultura afro-brasileira teriam que deixar de desenvolver outros conteúdos, pois afirmam não ter relações uns com os outros, o que se constitui em uma inverdade, pois como nos aponta Silva o que se almeja não é um “enegrecimento da educação” o que se propõe a escola é que

cada um se sinta acolhido e integrante, onde as contribuições de todos os povos para humanidade estejam presentes, não como lista [...] mas como motivos e meios que conduzam ao conhecimento, compreensão, respeito recíprocos, a uma sociedade justa e solidária (2010: p. 41).

Ou ainda, como válvula de escape, ou seja, se valem das datas comemorativas para tratarem superficialmente o assunto, como mero decorativo, pois muitos educadores não conseguem perceber o vínculo entre a temática das “relações étnico-raciais e suas disciplinas; quando tratam do tema o fazem à medida que situações contingenciais aparecem”, destarte “tratam da temática de acordo com as datas comemorativas, ou seja, apenas em momentos específicos, como os dias 13 de maio ou 20 de novembro” (MEC, 2006: p. 126).

Para que a lei em vigor “tome corpo”, se faz necessário que uma boa parcela dos docentes se dê conta de seu papel de cidadãos, onde a sala de aula, além de um espaço onde se trabalham conteúdos, desenvolve-se habilidades e competências (PERRENOUD, 1999), constitui-se num espaço onde diferentes saberes são mediados, e o saber conviver com o outro, ensinar a compreensão, (MORIN, 2001) respeitando as diferenças figura como um dos elementos básicos no processo de construção de uma sociedade mais democrática, que paute as relações entre os sujeitos segundo os princípios da justiça e da solidariedade (ARROYO, 2004). Desta forma a lei pode criar momentos para que os alunos afro-descendentes também se reconheçam num processo de construção de sua identidade através da abordagem de sua história e cultura.

MUDANÇAS POSSÍVEIS

O assunto é amplo, neste texto buscamos apenas fazer um pequeno recorte da história do negro no Brasil, destacando alguns momentos da luta dos afro-descendentes por seus direitos, contra o preconceito racial e por igualdade de condições, projetando, articular

a legislação e o acesso a educação, enquanto um direito. E que, indiretamente continua a ser restringido, quando para sua inserção em muitas instituições de ensino superior, seja necessário a criação do sistema de cotas. Além disso, a homologação da lei 10.639/03 cria um contra sendo na medida em que ao definir a obrigatoriedade do estudo da cultura e história afro-brasileira, como se a etnia negra não fizesse parte da história do povo brasileiro, da mesma forma que as de matrizes europeias.

Apesar, dos conflitos, das indisposições de muitos diante da lei, cabe destacar a abertura de discussões sobre a temática em muitas instituições e por parte de entidades governamentais e não governamentais, assim como a preocupação de muitas delas pela inclusão da cultura afro-brasileira no sistema de ensino brasileiro.

Para tanto, acreditamos que se faz imprescindível a criação de programas que visem à formação de educadores conscientes da necessidade da inclusão das várias etnias na educação, não só escolar, mas no contexto geral. Seja através de cursos de formação nas universidades, com disciplinas que trabalhem o tema das relações étnico-raciais, assim como o desenvolvimento de ações que suscitem debates e reflexões dentro das instituições de ensino básico para aqueles profissionais que já estão atuando. Ademais se vislumbra a possibilidade de criação de grupos de estudos, nestes estabelecimentos, para professores, alunos, funcionários e pais, que tenham interesse em estudar e conhecer a cultura afro-brasileira.

Por fim, acreditamos que devemos trabalhar com as africanidades, bem como abordar as questões étnico-raciais não porque a lei determina, mas por se constituir num instrumento de construção de cidadania em sua dimensão mais ampla. E a escola é um espaço privilegiado para isso, pois é *lócus* que pode se constituir num ambiente de convivência e de valorização da diversidade assumindo o compromisso efetivo na construção de uma educação multirracial e interétnica onde se respeite o direito a diferença.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel G. **Ofício de Mestre: Imagens e Auto-Imagens**. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- BAKOS, Margaret M. **RS: Escravidão e abolição**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.
- BERND, Zilá. **O que é negritude**. São Paulo: Brasiliense, 1997.
- CARVALHO, José Murilo de. **Imagens da abolição**. Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 6, nº 68, maio de 2011. p. 34-39.
- CASTRO, Hebe Maria da Costa Mattos Gomes de. **Das cores do silêncio: Os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

- ESCOBAR, Giane Vargas. **Clubes Sociais Negros: Lugares de memória, resistência negra, patrimônio e potencial.** Santa Maria: UFSM, CCSH, 2010, F221. (Dissertação Mestrado)
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** 3ª ed. São Paulo: Ática, 1978.
- FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala.** 13. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1966.
- _____. **Sobrados e mucambos: Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano.** 5ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e trabalho: bases para debater a educação profissional emancipadora.** Florianópolis: Revista Perspectiva, jan./jun. 2001. Vol. 19, n.º1, p. 71-87.
- GADOTTI, Moacir. **História das idéias pedagógicas.** São Paulo: Ática, 2001.
- LOPES, Nei. **História e cultura africana e afro-brasileira.** São Paulo: Barsa Planeta, 2008 – (Biblioteca Barsa).
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-Raciais e para o Ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: MEC, 2005.
- _____. **Orientações e ações para a educação das relações Étnico-raciais.** Brasília: SECAD, 2006. p. 121-136.
- MORAES, Renata Figueiredo. Memórias e histórias da Abolição: uma leitura das obras didáticas de Osório Duque-Estrada e João Ribeiro. ABREU, Martha, SOIHET, Rachel e GONTIJO, Rebeca (orgs.). **Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história.** Rio de Janeiro: José Olympio, 2010.
- MORIN, Edgar. **Os sete Saberes Necessários à Educação do Futuro.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- PERRENOUD, Philippe. **Construir as competências desde a escola.** 2ª ed. Porto Alegre: ArtMed, 1999.
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Orientações curriculares para o Ensino Médio.** Brasília: Ministério da Educação, 2008.
- SILVA, Petrolilha Beatriz Gonçalves. Estudos Afro-brasileiros. Africanidades e Cidadania. In. ABRAMOWICZ, Anete; GOMES, Nilma Lino (orgs.). **Educação e raça: perspectivas políticas, pedagógicas e estéticas.** Belo Horizonte: Autêntica, 2010. P. 37-54.
- VALENTE, Ana Lúcia E. F. **Ser negro no Brasil hoje.** 9ªed. São Paulo: Moderna, 1987.

Referências digitais

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União.** Brasília, 5 out. 1988. Presidência da República, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil>, acessado em 22/06/2011.
- _____. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União.** Brasília, 20 dez. 1996. Presidência da República, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil>, acessado em 22/06/2011.
- _____. Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Torna obrigatório o ensino da Cultura Afro-brasileira. **Diário Oficial da União.** Brasília, 09 de janeiro de 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639, acessado em 22/06/2011.
- _____. Lei 11.645, de 10 de março de 2008. Torna obrigatório o ensino da Cultura Afro-brasileira e indígena. **Diário Oficial da União.** Brasília, 10 de março de 2008. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645, acessado em 22/06/2011.
- INFOESCOLA. **Lei Afonso Arinos.** Disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/>, acessado em 22/06/2011.
- MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** 3º Seminário Nacional Relações Raciais e educação-PENESB-RJ, 2003. Disponível em: <http://www.neab-proafro.uerj.br/>, acessado em 05/07/2012.